



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

CD/22406.91147-00

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

#### **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Dá-se nova redação ao inciso I do §2º do art. 41 da Medida Provisória nº 1.109, de 2022.

"Art.  
41. ....  
.....  
.....  
.....



\* C D 2 2 4 0 6 9 1 1 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§  
2º .....

.....  
I - possibilidade de dispensa de apresentação de documentos  
pelo beneficiário, a critério da instituição financeira;

.....  
.....(NR)"

CD/22406.91147-00



\* C D 2 2 4 0 6 9 1 1 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.109/2022 autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Considerando a importância do tema e a atuação dessa Casa na missão de elaborar leis, com o propósito de promover a democracia e o desenvolvimento nacional com justiça social, apresentamos nova redação ao inciso I do §2º do art. 41 da Medida Provisória nº 1.109, de 2022.

O artigo 41 determina que o beneficiário poderá receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Bem) na instituição financeira em que possuir conta-poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações tratadas na MPV. Neste sentido, o § 2º dispõe que na hipótese de não ser localizada conta-poupança de titularidade do beneficiário, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do BEm por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário.



CD/22406.91147-00

\* C D 2 2 4 0 6 9 1 1 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O pagamento por meio de conta digital considera os avanços do sistema bancário e a oferta de novos meios de pagamentos, que vem se multiplicando nos últimos anos, o que tem aumentado a inclusão bancária e facilitado o acesso aos recursos de pagamentos de benefícios sociais à população brasileira.

A nova redação proposta ao inciso I do §2º do art. 41, visa ajustar o texto da Medida Provisória para tornar facultativa a dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário, pois as instituições financeiras possuem diferentes ferramentas de segurança, que podem passar pela necessidade de apresentação de documentação, mas em outros casos, pode ser que a previsão de possibilidade de dispensa possa ser usada.

A emenda visa mitigar a ocorrência de fraudes de identidade e promover um ambiente regulatório de maior segurança jurídica, para aumentar a efetividade das medidas protetivas do emprego e da renda no enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.109, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.



CD/22406.91147-00

\* C D 2 2 4 0 6 9 1 1 4 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**GENINHO ZULIANI**

**Deputado Federal - União Brasil/SP**

CD/22406.91147-00



5



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 860, Cep: 70.160-900

Brasília/DF E-mail: [dep.geninholuziani@camara.leg.br](mailto:dep.geninholuziani@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal Geninholuziani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224069114700>

\* C D 2 2 4 0 6 9 1 1 4 7 0 0 \*